



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 642 798

pca@anacom.pt

Exm^o Senhor (a)

ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
155_GAB-JUR_APData
24-07-2020**ASSUNTO: Participação na consulta pública no âmbito do futuro setor postal universal**

Encontra-se a decorrer uma consulta pública, solicitando a ANACOM aos Municípios que se pronunciem, a propósito de 6 projetos de decisão aprovados nos quais se incluem os parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de consulta associados à prestação do serviço postal universal

Em análise estão as seguintes matérias:

- a) Sentido provável de decisão relativa à informação a prestar pelo prestador de serviço postal universal aos utilizadores;
- b) Sentido provável de decisão sobre distribuição de envios postais em instalações distintas do domicílio;
- c) Sentido provável de decisão sobre o conceito de encargo financeiro não razoável para efeitos de compensação do custo líquido do serviço postal universal;
- d) Sentido provável de decisão sobre a metodologia de calculo dos custos líquidos do serviço postal universal;
- e) Sentido provável de decisão sobre os critérios a que obedece a formação de preços do serviço postal universal;
- f) Sentido provável de decisão relativo aos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação de serviço postal universal

A Lei 17/2012 de 26 de abril, na sua versão atual, estabelece como objetivos:

- a) *Definir as condições de prestação de serviços postais em plena concorrência;*
- b) *Assegurar a prestação eficiente e sustentável de um serviço postal universal;*
- c) *Estabelecer os direitos e interesses dos utilizadores, em especial dos consumidores;*

e determina que na sua prossecução devem ser observados os seguintes princípios:

- a) *Assegurar a existência, disponibilidade, acessibilidade e a qualidade da prestação do serviço universal;*

- b) *Assegurar a sustentabilidade e viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal;*
- c) *Garantir a aplicação e respeito dos requisitos essenciais previstos no artigo 7.º, a saber:*

1 - Na prestação de serviços postais devem ser salvaguardados os seguintes requisitos essenciais:

- a) *A inviolabilidade e o sigilo dos envios postais, com os limites e exceções previstos na lei penal e demais legislação aplicável;*
- b) *A segurança da rede postal, nomeadamente em matéria de transporte de substâncias perigosas;*
- c) *A confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas;*
- d) *A proteção de dados pessoais e da vida privada;*
- e) *A proteção do ordenamento do território e do ambiente;*
- f) *O respeito pelos termos e pelas condições laborais e pelos regimes de segurança social estabelecidos por lei, por regulamentação, por disposições administrativas e por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.*

2 - A inviolabilidade e o sigilo dos envios postais e a proteção de dados a que alude o número anterior abrangem, nomeadamente:

- a) *A proibição de leitura de quaisquer envios postais, mesmo que não encerrados em invólucros fechados, bem como a mera abertura de envios postais fechados;*
- b) *A proibição de revelação a terceiros do conteúdo de qualquer mensagem ou informação de que se tenha tomado conhecimento, devida ou indevidamente, bem como da revelação de identidades e das relações entre remetentes e destinatários e dos endereços de ambos.*

- d) *Assegurar a proteção dos utilizadores no seu relacionamento com os prestadores de serviços postais, designadamente no tratamento e resolução de reclamações;*
- e) *Assegurar igualdade de acesso ao mercado*

Assim, entende esta Câmara Municipal que, para que se cumpra a Lei, deverá ser assegurada a existência de um serviço postal universal de qualidade e todos os Municípios tenham, no mínimo, uma estação dos CTT. Por outro lado, será indispensável que a empresa concessionária do serviço postal se responsabilize pela manutenção de serviços eficientes e acessíveis às populações, que garantam os requisitos previstos na Lei 17/2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara